

SÚMULA DA 401ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1	Data: 06 de dezembro de 2025
2	Local: Auditório do 4º andar - Centro Técnico-Cultural do Crea-SP - Avenida Angélica,
3	2364 - Consolação - São Paulo - SP. Participação exclusivamente presencial. A votação
4	se deu por meio de sistema eletrônico.
5	Coordenação: Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo.
6	Início: 10h00mim.
7	Término: 12h00min.
8	
9	PRESENTES:
10	Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques;
11	Geog. Fernando Shinji Kawakubo;
12	Eng. Agrim. Francisco de Sales Vieira de Carvalho;
13	Eng. Cartog. Joao Fernando Custodio da Silva;
14 15	Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo; Eng. Agrim. Rafael Nogueira da Silva; e
16	Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki – representante do Plenário.
17	Ling. Agr. Marcelo Akira Suzuki – representante do Fienario.
18	AUSÊNCIA JUSTIFICADA:
19	AUGENCIA JOSIEI ZCADAI I I I I I I I I I I I I I I I I I I
20	AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA): Não houve
21	
22	APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO: Assistente Administrativo Patricia da Silva
23	Pedrosa e Assistente Técnico Arq. Urb. Gustavo A. Schliemann
24	·
25	PRESENÇA DE VISITANTES: Superintendente dos Colegiados Eng. Alim. Gumercindo
26	Ferreira da Silva
27	
28	ORDEM DO DIA
29	ITEM I. Verificação do Quórum: Após atendimento do quórum regimental deu-se
30	início à 401ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura -
31	CEEA às 10h00min sendo coordenada pelo Coordenador da CEEA, Eng. Cartog. Paulo de
32	Oliveira Camargo, que agradeceu a presença dos Srs. Conselheiros e do apoio do corpo
33	funcional
34 35	<u>USO DA PALAVRA.</u> Sup. Gumercindo: comunica estar contente com a Superintendência dos Colegiados; várias mudanças ocorreram; tiveram várias etapas e transpuseram
36	vários paradigmas; as mudanças devem ser sistêmicas; havia muitos processos
37	aguardando análise e avançaram muito, encerrando o ano com um número bem menoi
38	de esperas; agradece à Coordenação das Câmaras, em especial ao Paulo e à Eltiza; aos
39	funcionários pelo empenho; que muitas mudanças ainda acontecerão em 2024; que a
40	CEAP deverá adotar um procedimento similar à CPEP e a deliberação da Comissão será
41	pautada na reunião da Câmara; daremos uma resposta mais rápida para o profissional e
42	para a sociedade; fez votos de boas comemorações das festas de Natal e Ano Novo;
43	haverá um recesso e não haverá mais distribuição de processos a partir de 20/12/23;
44	Coord. Paulo: agradece o Superintendente pelo apoio e atendimento das demandas da
45	CEEA no decorrer do ano; desejou boas festas e muitas realizações para 2024;
46	ITEM II. Leitura, apreciação e aprovação da súmula. A súmula da sessão ordinária
47	nº 400, de 10/11/2023 foi apreciada. Não houve proposta de alteração, sendo a súmula
10	aprovada na forma como foi aprocontada (rof Docicão CEEN/SD no 156/22) Votaram



SÚMULA DA 401ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques; Geog. 1 2 Fernando Shinji Kawakubo; Eng. Agrim. Francisco de Sales Vieira de Carvalho; Eng. Cartog. João Fernando Custodio da Silva; Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo e Eng. 3 4 Agrim. Rafael Noqueira da Silva. Não houve votos contrários. Não houve abstenções;-.-. 5 ITEM III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas: Não 6 ITEM IV. Comunicados: consoante a Instrução 2615 do Crea-SP, foi recebida a relação 7 8 de interrupção de registro, conforme inciso I do artigo 9º, para fins de conhecimento das 9 Coord. Paulo: 1- comunica que será feita uma estatística da quantidade de profissionais 10 que solicitaram a interrupção de registro neste ano; 2- sobre a reunião de 11 12 Coordenadores com a Presidência do Crea-SP: foi proposta a realização das reuniões em 2024 na mesma semana da Plenária, possivelmente na segunda feira anterior; haverá 13 mudanças nos procedimentos atuais; as informações serão feitas por vários assistentes 14 15 técnicos; que haverá um projeto para a fiscalização por região; dois pilotos serão 16 desenvolvidos: com a CEEA e com CAGE; um dos objetivos será a melhoria na utilização das informações já constante dos bancos de dados do Crea-SP;-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. 17 Cons. Sales: haverá várias fases; houve a sugestão de um piloto com a sugestão de 18 19 implantação na CEEA e na CAGE; não foi discutido como será o modelo e qual software 20 Coord. Paulo: sobre o Programa Estágio Visita; ocorreu ontem; houve palestras e a 21 22 experiência com processos; hoje haverá uma fiscalização em Piracicaba e amanhã será o 23 24 Cons. Shinji: a etapa do Crea-SP Jovem será em um espaço para eventos na zona norte 25 26 Coord. Paulo: o Conselheiro Braguini comunicou que retornará sua presença após o dia 27 28 Cons. Shinji: traz informações sobre a indicação de nome para a homenagem do Mérito; 29 o homenageado agradeceu muito sua indicação, ficou muito feliz;-.-.-.-.-.-.-.-.-30 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEA foram questionados sobre 31 32 a existência de destaques na pauta distribuída. A mesa destacou o número de Pauta 3 33 (relação de PJ) e o Cons. Shinji destacou o número de Pauta 6. Não houve outros 34 35 ITEM V. Processos não destacados - O Coordenador da reunião, então, passou para a 36 votação dos processos pautados (item V) que não sofreram destaques, julgando-os em 37 38 Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques; Geog. Fernando Shinji 39 40 Kawakubo; Eng. Agrim. Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Eng. Cartog. João 41 Fernando Custodio da Silva; Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo e Eng. Agrim. Rafael 42 Nogueira da Silva. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.-.-.-.-.-.-.-43 Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na 44 45 46 Pauta 01 - Súmula - Processo 001752/23 - Interessado: CREA-SP (ref. Decisão 47 CEEA/SP nº 156/23): "...**DECIDIU** aprovar a súmula da reunião ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura - CEEA realizada em 10 de novembro de 2023.";-.--48



SÚMULA DA 401ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

Pauta 02 - Processo 023542/2023 - Interessado: CREA-SP (ref. Decisão CEEA/SP nº 1 157/23): "...**DECIDIU** apreciar a relação nº A600366 dada no processo 23542/2023, com a 2 3 sugestão proposta, ou seja: Retirar de pauta. Conceder título e atribuições conforme analisado no processo C respectivo da turma do curso. Enquadra-se nesta condição o nome contido na página 4 da Relação nº A600366: 1 (total de um enquadramento).";-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. 5 Pauta 04 - Processo 023051/2023 - Interessado: 6 Decisão CEEA/SP nº 158/23): "... DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator: Pelo 7 8 9 10 Unyleya, Rio de Janeiro/RJ. Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL 2087/2004 do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução 1073/2016. Encaminhe-se à CEEC 11 12 e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.";-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. 13 Pauta 05 – Processo 021844/2023 – Interessado: (ref. Decisão CEEA/SP nº 159/23): "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro 14 15 relator: Pelo deferimento da anotação, em registro do Eng. Agr. 16 Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado 17 na Faculdade Unyleya, Rio de Janeiro/RJ. Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, 18 19 consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL 2087/2004 do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução 1073/2016. 20 Encaminhe-se à CEA e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.";-.-.-.-.-.-. 21 Pauta 07 - Processo 018029/2023 - Interessado: (ref. 22 23 Decisão CEEA/SP nº 160/23): "... **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: Com base no 24 histórico detalhado e nas informações apresentadas, manifesto meu parecer e voto pela 25 manutenção do Auto de Infração emitido à empresa 26 Minha decisão se fundamenta na clara constatação de que a empresa estava realizando atividades 27 sem possuir as devidas atribuições, em desacordo com o artigo 59 da Lei Federal 5.194/66, que estabelece as competências legais dos profissionais registrados no Conselho Regional de 28 29 Engenharia e Agronomia de São Paulo (CREA/SP). A análise minuciosa do histórico revelou a 30 gravidade da infração cometida pela empresa . Ficou inequivocamente evidente que as atividades exercidas não estavam em conformidade com as leis e regulamentações 31 pertinentes. A infração ao artigo 59 da Lei Federal 5.194/66 é irrefutável, e a empresa deve ser 32 responsabilizada por suas ações. É crucial enfatizar que a manutenção do Auto de Infração não se 33 34 restringe a uma medida punitiva; trata-se também de garantir que as leis e regulamentos que 35 regem a engenharia e a agronomia sejam respeitados. Além disso, a regularização da empresa junto ao CREA/SP é essencial para garantir a qualidade e a segurança das atividades por ela 36 desempenhadas. Com base nas considerações apresentadas e na necessidade de preservar a 37 38 legalidade e a integridade das profissões de engenharia e agronomia, recomendo que o Auto de 39 Infração seja mantido, em conformidade com o artigo 59 da Lei Federal 5.194/66. Além disso, a 40 empresa deve ser orientada a buscar sua regularização junto ao CREA/SP o mais brevemente possível, a fim de evitar futuras infrações e garantir a legalidade de suas 41 42 Pauta 08 - Processo 015422/2023 - Interessado: 43 (ref. Decisão CEEA/SP nº 161/23): "... DECIDIU aprovar apreciar o relatório exarado pela 44 Comissão Permanente de Ética Profissional no processo 15422/2023.";-.-.-.-.-.-.-45 Pauta 09 - Processo 005824/2022 - Interessado: 46 (ref. Decisão CEEA/SP nº 162/23): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: 47 48 Objetivamente, não há no processo em tela - consulta do interessado ao CREA-SP sobre atribuição 49 técnica para exercer serviços de aerolevantamento – documentos que comprovem que o interessado, geógrafo 50 , tenha cursado os conteúdos de aerolevantamento 51 e/ou aerofotogrametria, de modo que este relator propõe à Câmara de Especialistas em



SÚMULA DA 401ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

Engenharia de Agrimensura emitir parecer tal que o interessado não possui os requisitos formais que o habilitam a ter atribuição técnica para serviços de aerolevantamento.";---------------------------------3 Pauta 10 - Processo 019626/2022 - Interessado: CREA-SP (ref. Decisão CEEA/SP nº 4 163/23): "...**DECIDIU** aprovar as datas propostas para o calendário da CEEA para o exercício de 5 02/02/2024, 01/03/2024, 05/04/2024, 03/05/2024, 07/06/2024, 05/07/2024, *02/08/2024, 06/09/2024, 04/10/2024, 01/11/2024 e 06/12/2024, tendo como local usual a Av. 6 Angélica, 2364 - Higienópolis - SP - 10hrs, *exceto Reunião do mês de agosto de 2024, que está 7 prevista para ocorrer em Presidente Prudente – SP em horário à definir.";-.-.-.-.-.-.-. 8 Pauta 11 - Processo 006134/2023 - Interessado: CREA-SP (ref. Decisão CEEA/SP nº 9 10 164/23): "... DECIDIU aprovar o relatório final do Grupo Técnico de Trabalho Fiscalização da 11 Pauta 12 - Processo 006130/2023 - Interessado: CREA-SP (ref. Decisão CEEA/SP nº 12 13 165/23): "...DECIDIU aprovar o relatório do GTT Novas Geotecnologias utilizadas pelos profissionais da Agrimensura, Cartografia e Geografia da CEEA.";-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. 14 15 Pauta 13 - Processo 006131/2023 - Interessado: CREA-SP (ref. Decisão CEEA/SP nº 166/23): "...**DECIDIU** aprovar o relatório final do GTT Governança Fundiária da CEEA.";-.-.-.-16 Pauta 14 - Processo 020411/2023 - Interessado: ASSOCIAÇÃO LESTE DOS 17 PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA CIDADE DE SÃO PAULO -18 **ALEASP** (ref. Decisão CEEA/SP nº 167/23): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro 19 relator: Sendo apresentado todos documentos atendendo as exigências dispostas na resolução 20 21 1.070/2015 - Confea - DEFIRO a solicitação de registro da Associação Leste dos Profissionais de 22 Engenharia e Agronomia da Cidade de São Paulo – ALEASP, no âmbito da Câmara Especializada de 23 Pauta 15 - Processo 020232/2023 - Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS 24 ENGENHEIROS DE CAPÃO BONITO (ref. Decisão CEEA/SP nº 168/23): "...DECIDIU 25 aprovar o parecer do Conselheiro relator: Sendo apresentado todos documentos atendendo as 26 exigências dispostas na resolução 1.070/2015 - Confea - DEFIRO a solicitação de registro da Associação dos Engenheiros de Capão Bonito - AECB, no âmbito da Câmara Especializada de 27 28 29 30 ENGENHEIROS, AGRÔNOMOS E TECNÓLOGOS DO CENTRO OESTE PAULISTA -31 **AEATECOP** (ref. Decisão CEEA/SP nº 169/23): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro 32 relator: Sendo apresentado todos documentos atendendo as exigências dispostas na resolução 33 1.070/2015 - Confea - DEFIRO a solicitação de registro da Associação dos Engenheiros Agrônomo 34 e Tecnólogos do Centro Oeste Paulista - ATECOP, no âmbito da Câmara Especializada de 35 36 37 38 Pauta 03 - Processo 023543/2023 - Interessado: CREA-SP (ref. Decisão CEEA/SP nº 39 170/23): "A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunida em São Paulo no dia 08 de 40 dezembro de 2023, apreciando o processo 23543/2023 que trata da relação de referendo para 41 responsabilidade técnica de empresa nº A600302 e considerando que trata-se de relação com 6 42 43 (seis) números de ordem, dispostos em 8 (oito) páginas; considerando que a relação perfaz com 44 que sejam julgadas 6 (seis) indicações; considerando todos os elementos nele juntados; considerando que cada caso analisado configura uma ação particular que foi discutida, gerando 45 desfechos diversos, conforme cada caso; considerando a Res. 336/89 do Confea que tratava do 46 registro de pessoas jurídicas no sistema Confea/Creas foi revogada, sendo promulgada a Res, 47 48 1.121/19 do Confea; considerando a necessidade de se restringir a atuação das empresas que por 49 ventura não tenham todo seu objetivo coberto por profissionais habilitados; considerando que 50 durante as discussões houve destaque da mesa, no sentido de propor alteração no campo de



SÚMULA DA 401ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

restrições de atividades, eliminando-se em consequência os parágrafos que citam outros títulos da engenharia, **DECIDIU** referendar o registro das empresas no âmbito da CEEA com os destaques mencionados, ou seja, conforme desfechos específicos da Relação nº A600302 expressos a seguir: A) Referendar no âmbito da CEEA; o campo de restrições do nº de Ordem 02 deverá retirar a frase: "não estando habilitada para atuar na área da engenharia civil, engenharia elétrica, engenharia mecânica, engenharia metalúrgica, engenharia química, geologia, engenharia de minas, engenharia de segurança do trabalho e agronomia". Enquadra-se nesta condição o número de Ordem da Relação nº A600302: 2 (total de um enquadramento); B) Referendar no âmbito da CEEA; o campo de restrições do nº de Ordem 03 deverá retirar a frase: "não está habilitada para atuar nas áreas da engenharia civil, engenharia elétrica, engenharia mecânica e metalúrgica, geologia e engenharia de minas, engenharia química, engenharia de segurança do trabalho e agronomia". Enquadra-se nesta condição o número de Ordem da Relação nº A600302: 3 (total de um enquadramento); C) Referendar no âmbito da CEEA; o campo de restrições do nº de Ordem 04 deverá retirar a frase: "não está habilitada para atuar nas áreas de engenharia civil, engenharia elétrica, engenharia mecânica e metalúrgica, geologia e engenharia de minas, engenharia química, engenharia de segurança do trabalho, agronomia". Enquadra-se nesta condição o número de Ordem da Relação nº A600302: 4 (total de um enquadramento); e D) Referendar conforme as informações apresentadas na relação. Enquadram-se nesta condição os números de Ordem da Relação nº A600302: 1, 5 e 6 (total de três enquadramentos). Coordenou a reunião o Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Votaram favoravelmente 6 (seis) conselheiros (as): Eltiza Rondino Vasques, Fernando Shinji Kawakubo, Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Joao Fernando Custodio Da Silva, Paulo De Oliveira Camargo, Rafael Nogueira Da Silva. Votaram contrariamente conselheiros (as): sem votos contrários. Abstiveram-se de votar conselheiros

Pauta 06 - Processo PR-14441/2018 - Interessado:

3

4

5

6

7

8

9 10

11

12 13

14 15

16

17

18 19

20

21 22

23

2425

26 27

28

29 30

31 32

33

34 35

36

37 38

39

40

41 42

43

44 45

46 47

48 49

50

51

52

53

54

(ref. Decisão CEEA/SP nº 171/23): "A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunida em São Paulo no dia 08 de dezembro de 2023, apreciando o assunto em referência; considerando a íntegra do relato: "Histórico O profissional engenheiro civil solicitou ao CREA-SP, em outubro de 2018, a anotação de título e revisão de sua atribuição profissional (fls.3) conforme os dispositivos descritos na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016. O profissional cursou mestrado em Sensoriamento Remoto no Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) e doutorado em Geociências e Meio Ambiente no Instituto de Geociências e Ciências Exatas na Unesp de Rio Claro, SP. São anexadas no processo: - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física, contendo a informação de que o profissional possui atribuições do artigo 7º da resolução 218/73 do Confea (fls. 4); - Certificado de conclusão de curso de Mestrado em Sensoriamento Remoto (fls.7); - Histórico acadêmico (fls. 8/9) contendo as seguintes disciplinas que o profissional cursou no mestrado: Princípios Físicos do Sensoriamento Remoto; Introdução aos Sensores Remotos; Introdução ao Geoprocessamento; Fotogeologia com Imagens Orbitais; Exame de Língua Estrangeira: Inglês; Método Estatísticos Multivariados e Algumas Aplicações ao Sensoriamento Remoto; Análise Espacial; Processamento Digital de Imagens de Sensores Remotos; Sensoriamento Remoto em Geomorfologia Ambiental; Interpretação de Imagens. - Conteúdo programático das disciplinas cursadas no mestrado (fls. 10/13); - Diploma de Doutor em Geociências e Meio Ambiente obtido na Unesp de Rio Claro (fls. 14); - Histórico acadêmico (fls. 16) contendo as seguintes disciplinas que o profissional cursou e que foi aprovado no doutorado: Caracterização de Propriedades Geotécnicas de Solos e Rochas Através de Métodos Expeditos; Bases Ecológicas para Avaliação de Impacto Ambiental; Métodos Analíticos em Geoquímica; Mapeamento Geotécnico; Neotectônica; Técnicas de Sensoriamento Remoto Aplicas ao Mapeamento Geológico; Origem e Evolução do Solo. - Conteúdo programático das disciplinas cursadas no doutorado (fls. 18/48); O processo é analisado em várias Câmaras Especializadas. A Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC), por meio da Decisão CEEC/SP nº 337/19 (fls. 58/60), em 03/04/19, decide: "Aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 56 A 57, Pelo Deferimento da solicitação quanto a solicitação de Anotação em Carteira dos Cursos de Pós-Graduação: Mestrado em "Sensoriamento Remoto junto ao Instituto Nacional de Pesquisas



SÚMULA DA 401ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

Espaciais" e Doutorado em Geociências e Meio Ambiente junto à Universidade Estadual Paulista " Júlio de Mesquita Filho". Quanto a revisão de atribuições, entendo que o mesmo já tem as 2 3 atribuições do artigo 7° da Resolução nº 218/73 do CONFEA, não cabendo novas atribuições no 4 âmbito da Câmara Especializada de Engenharia civil. Encaminhe-se às demais Câmaras 5 Especializadas "modalidades 4- Química, 5-Geologia e Minas e 6- Agrimensura, solicito ainda que 6 se verifique as atribuições que não se encontram dentro do mesmo grupo profissional, como as do 7 Grupo 3- Agronomia" para manifestação, conforme solicitado pelo profissional". A Câmara Especializada de Engenharia Química - CEEQ, por meio da Decisão CEEQ/SP nº 311/19 (fls. 63), 8 9 em 25/07/19, decide: "pelo encaminhamento do processo à CAGE e à CEEA para análise da 10 Revisão de Atribuições do profissional, uma vez que não há em que a CEEQ se pronunciar". A 11 Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas - CAGE, por meio da Decisão CAGE/SP nº 3/23 (fls. 79/), em 06/02/23, decide: "1) Aprovar a extensão de atribuição profissional do 12 interessado além do artigo 7º da Resolução 218/73 do CONFEA, para as seguintes atividades: a) 13 Trabalhos topográficos e geodésicos, com foco para o sensoriamento remoto; b) Levantamentos 14 15 Geoquímicos; c) Estudos Geotécnicos, especialmente relacionados ao mapeamento geotécnico; d) 16 Estudos Geomorfológicos; e) Estudos Pedológicos; e e) Estudos ambientais relacionados a avaliação de impactos ambientais; 2) Incluir essas atividades profissionais no registro do 17 profissional; e 3) Encaminhar o processo para as Câmaras Especializadas de Agrimensura e de 18 19 Agronomia para análise do processo, para verificar a possível extensão de atribuição de outras 20 atividades profissionais". A Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, por meio da Deliberação CEAP/SP nº 6/23 (fls. 88), em 11/05/23, delibera: "Aprovar, por 21 unanimidade, o relato apresentado: "Pelo deferimento quanto a Anotação em Carteira dos Cursos 22 23 de Pós-Graduação: Mestrado em Sensoriamento Remoto junto ao Instituto Nacional de Pesquisas 24 Espaciais e Doutorado em Geociências e Meio Ambiente junto à Universidade Estadual Paulista Júlio 25 de Mesquita Filho requerida pelo Engenheiro Civil Norton Roberto Caetano. Quanto a revisão de 26 atribuições, o mesmo já tem as atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73 do CONFEA, não 27 cabendo novas atribuições no âmbito da Câmara Especializada de Agronomia". A Câmara 28 Especializada de Agronomia - CEA, por meio da Decisão CEA/SP nº 161/23 (fls. 89/91), em 29 06/07/23, decide: "Pelo deferimento quanto a Anotação em Carteira dos Cursos de Pós-Graduação: 30 Mestrado em Sensoriamento Remoto junto ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e Doutorado em Geociências e Meio Ambiente junto à Universidade Estadual Paulista Júlio de 31 Mesquita Filho requerida pelo Engenheiro Civil 32 . Quanto a revisão de atribuições, o mesmo já tem as atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73 do CONFEA, não 33 cabendo novas atribuições no âmbito da Câmara Especializada de Agronomia". A UGI dirige o 34 35 processo à CEEA para análise em seu âmbito (fls. 92). Parecer: Considerando os dispositivos legais: Lei Federal 5.194/66: Art. 2°- O exercício, no País, da profissão de engenheiro, arquiteto ou 36 engenheiro agrônomo, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais, é 37 assegurado: a) aos que possuam, devidamente registrado, diploma de faculdade ou escola superior 38 39 de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, oficiais ou reconhecidas, existentes no País; Art. 40 10 - Cabe às Congregações das escolas e faculdades de Engenharia, Arguitetura e Agronomia 41 indicar ao Conselho Federal, em função dos títulos apreciados através da formação profissional, em 42 termos genéricos, as características dos profissionais por elas diplomados. Art. 11 - O Conselho 43 Federal organizará e manterá atualizada a relação dos títulos concedidos pelas escolas e 44 faculdades, bem como seus cursos e currículos, com a indicação das suas características. 45 Art. 33 - Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) são órgãos de 46 fiscalização do exercício de profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, em suas regiões. Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: o) organizar, disciplinar e 47 48 manter atualizado o registro dos profissionais e pessoas jurídicas que, nos termos desta Lei, se 49 inscrevam para exercer atividades de engenharia, arquitetura ou agronomia, na Região; 50 Art. 45 - As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar 51 e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e 52 infrações do Código de Ética. Art. 46 - São atribuições das Câmaras Especializadas: d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito 53 público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; Resolução 1.007/03 do 54



SÚMULA DA 401ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

Confea Art. 2º O registro para habilitação ao exercício profissional é a inscrição dos profissionais 2 diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea em cursos de nível superior ou médio, 3 realizados no País ou no exterior, e de outros habilitados de acordo com as leis de regulamentação 4 profissional especificas, nos assentamentos do Crea sob cuja jurisdição se encontrar o local de sua 5 atividade. Art. 45. A atualização das informações do profissional no SIC deve ser requerida 6 por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução, nos seguintes casos: I - anotação de outros cursos de nível superior ou médio, graduação ou educação 7 profissional em seus níveis técnico ou tecnológico, realizados no País ou no exterior; II - anotação 8 9 de cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado ou doutorado, e de cursos de pós-graduação 10 lato sensu, especialização ou aperfeiçoamento, nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, 11 realizados no País ou no exterior, ministrados de acordo com a legislação educacional em vigor; III - alteração de dados cadastrais; e IV - comunicação de falecimento do profissional. Art. 48. 12 No caso de anotação de curso de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu realizado no País ou no 13 14 exterior, o requerimento deve ser instruído com: I - diploma ou certificado, registrado ou revalidado, conforme o caso; e II - histórico escolar com a indicação das cargas horárias das 15 16 disciplinas cursadas e da duração total do curso. § 1º Os documentos em língua estrangeira, legalizados pela Autoridade Consular brasileira, devem ser traduzidos para o vernáculo, por 17 tradutor público juramentado. § 2º A instrução e a apreciação do requerimento de anotação de 18 19 curso de pós-graduação devem atender aos procedimentos e ao trâmite previstos nesta Resolução. 20 § 3º A anotação de curso de pós-graduação somente será efetivada após a anotação no SIC do respectivo diploma ou certificado. § 4º O título do profissional será anotado no SIC de acordo com 21 22 o título indicado no diploma ou no certificado. Res. 1.073/16 do Confea: Art. 1º Estabelecer 23 normas para a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais no 24 âmbito das profissões que, por força de legislação federal regulamentadora especifica, forem 25 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de 26 competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões 27 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I 28 - formação de técnico de nível médio; II - especialização para técnico de nível médio; III - superior de graduação tecnológica; IV - superior de graduação plena ou bacharelado; V - pós-graduação lato sensu (especialização); VI - pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII -29 30 sequencial de formação específica por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação 31 32 profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados 33 nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação 34 profissionais. § 2º Os níveis de formação profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam 35 o diplomado, em cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro 36 profissional no Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto. Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de 37 atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida 38 39 pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de 40 curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de 41 formação profissional discriminados no art. 3°, cursados com aproveitamento, e por suplementação 42 curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades 43 44 e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea 45 será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus 46 avançado, conforme o caso. § 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do 47 48 cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade 49 e a reqularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea. Considerando ainda que: - O profissional, engenheiro 50 51 já possui atribuições do artigo 7º da resolução 218/73; - A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CAGE decidiu (Decisão CAGE/SP nº 3/23) por: "1) Aprovar a extensão de atribuição profissional do interessado além do artigo 7º da Resolução 52 53 218/73 do CONFEA, para as seguintes atividades: a) Trabalhos topográficos e geodésicos, com foco 54



SÚMULA DA 401ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

para o sensoriamento remoto; b) Levantamentos Geoquímicos; c) Estudos Geotécnicos, especialmente relacionados ao mapeamento geotécnico; d) Estudos Geomorfológicos; e) Estudos 3 Pedológicos; e e) Estudos ambientais relacionados a avaliação de impactos ambientais; analisar a documentação, não foi constatado que o profissional cursou disciplinas ou realizou 4 pesquisas na área de geodésia, tanto no mestrado quanto no doutorado"; considerando que 5 6 durante as discussões houve destaque por parte do Conselheiro Shinji, no sentido de esclarecer 7 seu voto; considerando que o processo foi objeto de análise em várias Câmaras e existe a possibilidade do processo ir ao Plenário para definições; considerando que em sua análise, o 8 9 Conselheiro entendeu que o interessado não cursou conteúdos para deter atribuições profissionais 10 em geodésia, o que o levou a recomendar restrição neste campo de atuação; considerando não 11 haver divergências entre os presentes, **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: A) 12 Aprovar a solicitação de anotação dos cursos de pós-graduação, mestrado em Sensoriamento 13 Remoto - junto ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - e Doutorado em Geociências e Meio Ambiente - junto à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" -, em convergência com 14 15 as decisões da CEEC, CAGE e CEA. B) Aprovar a extensão de atribuição ao profissional interessado 16 para as seguintes áreas, em convergência coma a CAGE: a) Trabalhos topográficos com foco para o sensoriamento remoto; b) Levantamentos Geoquímicos; c) Estudos Geotécnicos, especialmente 17 relacionados ao mapeamento geotécnico; d) Estudos Geomorfológicos; e) Estudos Pedológicos; e) 18 19 Estudos ambientais relacionados a avaliação de impactos ambientais. C) Não fornecer extensão de 20 atribuição na área de geodésia. Coordenou a reunião o Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. 21 Votaram favoravelmente 6 (seis) conselheiros (as): Eltiza Rondino Vasques, Fernando Shinji Kawakubo, Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Joao Fernando Custodio Da Silva, Paulo De 22 23 Oliveira Camargo, Rafael Nogueira Da Silva. Votaram contrariamente conselheiros (as): sem votos contrários. Abstiveram-se de votar conselheiros (as): sem votos abstenções.";-.-.-.-24 25 ITEM VI - Extra Pauta. Não houve.-.-.-. Extrapauta - Processo 007068/2023 - Interessado: Faculdade Metropolitana do 26 Estado de São Paulo - FAMEESP (ref. Decisão CEEA/SP nº 172/23): "A Câmara 27 Especializada de Engenharia de Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia é Agronomia do 28 29 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunida em São Paulo no dia 08 de dezembro de 2023, apreciando 30 o assunto em referência em caráter extrapauta; considerando a íntegra do relato: "Histórico A Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo (FAMEESP) encaminhou ofício solicitando o 31 cadastro do curso de especialização Lato Sensu em Cartografia e Sensoriamento Remoto 32 (modalidade EAD), junto ao CREA-SP. Os seguintes documentos foram apresentados: -33 Requerimento de cadastro junto ao CREA-SP (fls. 1); - PPC do curso de Pós-graduação em 34 cartografia e sensoriamento remoto (fls. 2-40) com carga horária de 600 horas. - FORMULÁRIO A 35 36 preenchido - CADASTRAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO - referente ao art. 3º do Anexo II da 37 Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016 (fls. 42-48); - FORMULÁRIO B preenchido -CADASTRAMENTO DOS CURSOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO - referente ao art 4º do Anexo II da 38 39 Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016 (fls. 49-56); - Resolução interna da Instituição de Ensino que aprova a criação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu, modalidade EAD, Cartografia 40 41 e Sensoriamento Remoto, com carga horária de 600 horas (fls. 58). - Portaria de credenciamento, 42 recredenciamento e Autorização Curso EAD da Instituição de Ensino (fls. 60-62); O processo é 43 encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura que, por meio da Decisão CEEA/SP nº 64/2023, "DECIDIU: aprovar o parecer do relator: A) solicitar a Faculdade 44 45 Metropolitana do Estado de São Paulo (FAMEESP) que forneça, juntamente com o ementário das 46 disciplinas, o conteúdo programático e a bibliografia específica de cada disciplina; e B) solicitar 47 também à referida instituição de ensino os modelos do certificado e histórico escolar a serem expedidos" (fls. 81). A Instituição de Ensino, em resposta, encaminhou à CEAP a documentação solicitada pela Decisão CEEA/SP nº 64/2023 (fls. 83) contendo: - Ementário das disciplinas, o 48 49 50 conteúdo programático e a bibliografia específica de cada disciplina do curso de CARTOGRAFIA E SENSORIAMENTO REMOTO (FLS. 84-90); - Modelo de certificado do curso (fls. 92); - lista de 51 disciplinas contendo o professor responsável e sua respectiva titulação acadêmica (fls. 93). 52 53 Parecer Considerado Art 46° da Lei Federal 5.194/66 que versa sobre as atribuições das Câmaras



SÚMULA DA 401ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

Especializadas, com destaque para a alínea d: "apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou 3 faculdades na Região". Considerando a Resolução nº 1073/16 do Confea (Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados 4 5 no Sistema Confea/CREA para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da 6 Engenharia e da Agronomia), em especial o Art. 1°, Art. 2°, parágrafo 2°do Art. 3° e Art. 48. 7 Considerado ainda que: - Em consulta realizada no sitio do E-MEC no dia 09/10/2023, o curso de 8 especialização Lato Sensu em Cartografia e Sensoriamento Remoto, modalidade EAD, da FAMEESP 9 (código da IES 16543) encontra-se em "Situação Ativa". - A Instituição de Ensino encaminhou a documentação solicitada pela CEEA, conforme decisão CEEA/SP nº 64/2023", **DECIDIU** aprovar o 10 11 parecer do Conselheiro relator: Aprovar o cadastramento do curso de especialização Lato Sensu em "Cartografia e Sensoriamento Remoto" da Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo (FAMEESP). Coordenou a reunião o Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. **Votaram** 12 13 favoravelmente 6 (seis) conselheiros (as): Eltiza Rondino Vasques, Fernando Shinji Kawakubo, 14 15 Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Joao Fernando Custodio Da Silva, Paulo De Oliveira 16 Camargo, Rafael Nogueira Da Silva. Votaram contrariamente conselheiros (as): sem votos 17 contrários. Abstiveram-se de votar conselheiros (as): sem votos abstenções.";-.-.-.-.-.-. 18 Extrapauta – Processo 010676/2023 – Interessado: UNIVERSIDADE DE FRANCA (ref. Decisão CEEA/SP nº 173/23): "A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura do 19 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunida em São 20 21 Paulo no dia 08 de dezembro de 2023, apreciando o assunto em referência em caráter extrapauta; 22 considerando a íntegra do relato: "Histórico A Universidade de Franca (UNIFRAN) (mantida pela 23 Cruzeiro do Sul Educacional SA) encaminhou oficio (Ofício Gabinete da Reitoria nº 17/2023) ao 24 CREA-SP solicitando o credenciamento do Curso de Graduação em Geografia - Bacharelado -25 Modalidade a Distância (EAD) (fls.7). A UNIFRAN também informou (Ofício Gabinete da Reitoria nº 26 22/2023) o endereço da instituição de ensino, bem como a previsão de conclusão das turmas iniciadas desde a criação do curso (fls 8-9). Os seguintes documentos são apresentados no 27 processo: - FORMULÁRIO A preenchido - CADASTRAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO -28 referente ao art. 3º do Anexo II da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016 (fls. 10-17); -29 30 FORMULÁRIO B preenchido - CADASTRAMENTO DOS CURSOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO referente ao art 4º do Anexo II da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016 (fls. 18-102); -31 32 Atualização da estrutura curricular do curso com início em janeiro de 2022 (fls. 62-102); - Estatuto 33 da Universidade (fls. 125-145); - Regimento Geral (fls. 148-203); - Relatório de avaliação do curso de Geografia emitido pelo MEC, constando a regularidade do curso na modalidade EAD, lista de 34 35 docentes e análises preliminares (fls. 224-243); - Projeto Pedagógico de Curso de Geografia -Bacharelado - EAD, constando a criação do curso (Resolução Reitoria nº 62/2019, de 30 de 36 37 outubro de 2019), carga horário de 2400 horas relógio, disciplinas, infraestrutura laboratorial, 38 quadro de professores, etc. (fls. 244- 479); - Quadro dos professores que atuam no curso de Geografia, contando o nome do professor, as disciplinas ministradas e formação acadêmica (fls. 39 494-496); - Relação de concluintes em 2022/2 na instituição UNIFRAN. Parecer Considerando os 40 41 seguintes dispositivos legais: - Lei Federal 5.194/66, em especial o Art. 46 alínea d que define "São 42 atribuições das Câmaras Especializadas: apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, 43 das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região"; - Lei Federal 6.664/79 que regulamenta a profissão e o exercício profissional dos 44 Geógrafos(as); Res. 1.073/16 do Confea, em especial o Art. 1º, Art. 4º e Art. 6º que tratam das 45 46 normas para a atribuição de títulos, atividades, competência e campos de atuação profissionais, 47 bem como da atribuição inicial de campo de atuação profissional; Considerando ainda que: - A Instituição de Ensino encaminhou ao CREA-SP os documentos necessários para o credenciamento 48 49 do curso de Geografia - Bacharelado - na modalidade a distância; a instituição apresentou ainda a 50 relação de formandos de 2022/2, contendo a identificação dos alunos e as datas de colação de 51 grau. - Ao realizar consulta no E-MEC (código 1516617) no dia 04/12/2023, observou-se que o 52 curso encontra-se em situação Ativa, portanto, com registro regular no MEC. Consta ainda nos 53 registros do E-MEC que o curso foi reconhecido e publicado na PORTARIA Nº 244, DE 25 de julho 54 de 2023", **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: Favorável ao registro do curso de



SÚMULA DA 401ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

bacharelado em Geografia da Universidade de Franca (UNIFRAN). Conceder aos formandos da turma de 2022/2 o registro do título de Geógrafo (a) (código 161-09-00 da Tabela de Títulos 3 Profissionais do Confea) com atribuições do art. 3º da Lei Federal 6.664/79. Coordenou a reunião o 4 Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Votaram favoravelmente 6 (seis) conselheiros (as): Eltiza Rondino Vasques, Fernando Shinji Kawakubo, Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Joao 5 6 Fernando Custodio Da Silva, Paulo De Oliveira Camargo, Rafael Nogueira Da Silva. Votaram 7 contrariamente conselheiros (as): sem votos contrários. Abstiveram-se de votar conselheiros (as): sem votos abstenções.";-.-.-.-.-.-.-.-.-.-8 9 Extrapauta - Processo 020904/2023 - Interessado: 10 (ref. Decisão CEEA/SP nº 174/23): "A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, 11 reunida em São Paulo no dia 08 de dezembro de 2023, apreciando o assunto em referência em 12 caráter extrapauta; considerando a íntegra do relato: "Histórico A profissional 13 14 , portadora do CPF 678.367.635-87, solicitou registro profissional no CREA-SP (Número 15 de Protocolo PR2023042589) no dia 21/08/2023. Os seguintes documentos são anexados: -16 Documentos pessoais; - Conteúdo programático das disciplinas do curso de Geografia da 17 Universidade Estadual de Feira de Santana, Bahia. Neste documento, todavia, não consta o nome 18 da discente, bem como o registro de nota ou informação de aprovação/reprovação nas disciplinas. 19 - Diploma e histórico escolar obtidos no Centro Universitário Estácio de Santa Catarina. A UGI de 20 Bragança Paulista solicitou ao CREA-SC que informasse quanto ao registro da instituição de ensino 21 e do curso de Geografia (modalidade EAD) no Conselho do Estado. O CREA-SC informou que: a) a 22 , não se encontra registrada no sistema; b) o Centro Universitário Estácio de Santa Catarina possui cadastro no CREA-SC, entretanto, o curso de 23 24 Geografia ainda não está cadastrado. Parecer Considerando os seguintes dispositivos legais: - Lei Federal 5.194/66, em especial o Art. 46 alínea d que define "São atribuições das Câmaras 25 26 Especializadas: apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades 27 de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região"; - Lei Federal 28 6.664/79 que regulamenta a profissão e o exercício profissional dos Geógrafos (as); Res. 1.073/16 do Confea, em especial o Art. 1º, Art. 4º e Art. 6º que tratam das normas para a atribuição de 29 30 títulos, atividades, competência e campos de atuação profissionais, bem como da atribuição inicial de campo de atuação profissional; Considerando ainda que: - Em consulta realizada no E-MEC 31 32 (código da instituição de ensino 1510) no dia 04/12/2023, o curso de Geografia bacharelado na 33 modalidade EAD (código 1457689) encontra-se em situação ativa, portanto, regular perante os órgãos de educação. - A documentação apresentada pela profissional não possui informações 34 35 suficientes que permita uma análise detalhada do conteúdo formativo abordado no curso", 36 **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: 1 - Informar à profissional que o curso de 37 Geografia do Centro Universitário Estácio de SC não se encontra registrado no CREA-SC. 2 - Como 38 forma de complementar a análise do conteúdo formativo e da documentação apresentada, solicitar 39 à profissional que forneça: a) o registro do histórico escolar do curso de Geografia cursado na 40 Universidade Estadual de Feira de Santana, Ba. b) o projeto pedagógico do curso de Geografia do 41 Centro Universitário Estágio de SC com informações de cargas horárias, lista de disciplinas, 42 ementários, conteúdos programáticos, bibliografia, etc. c) a lista das disciplinas cursa das (em 43 separado) no Centro Universitário Estácio e que complementaram a formação da profissional. 3 -44 Após a obtenção destes documentos, retornar o processo à CEEA para a continuidade da análise. Coordenou a reunião o Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Votaram favoravelmente 6 45 (seis) conselheiros (as): Eltiza Rondino Vasques, Fernando Shinji Kawakubo, Francisco De Sales 46 47 Vieira De Carvalho, Joao Fernando Custodio Da Silva, Paulo De Oliveira Camargo, Rafael Noqueira 48 Da Silva. Votaram contrariamente conselheiros (as): sem votos contrários. Abstiveram-se de votar conselheiros (as): sem votos abstenções.";-.-.-.-.-Extrapauta – Processo 016067/2023 – Interessado: 49 50 após as discussões iniciais sobre o tema foi solicitada e concedida Vistas ao Coord. Paulo 51 52



SÚMULA DA 401ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1	ITEM VII <u>Outros assuntos</u> : o Coordenador da CEEA, Eng. Paulo, agradece a todos pela
2	participação neste ano de 2023, pela amizade e convivência; que o ano vindouro seja
3	excelente; foram discutidas as questões relacionadas às funções e ocupação em
4	comissões e grupos no exercício de 2024;
5	ENCERRAMENTO
6	O coordenador, Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo, agradeceu a presença de todos
7	e, não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão às 12h00min
8	
9	
0	
1	Eng. Cartog. Paulo <u>de Oliveira C</u> amargo
2	Crea-SP no
3	Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura